



LEI NÚMERO 3.173, de 13 de outubro de 2025.

"Dá denominação a logradouros públicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam denominadas as ruas do bairro Alto Bela Vista, neste município, conforme segue:

I - A via pública atualmente conhecida como "Rua 11" passará a denominar-se "**Rua Vitória**" (da residência número 10 até a residência número 50).

II - A via pública atualmente conhecida como "Rua 12" passará a denominar-se "**Rua Conquista**", da residência número 10 até a residência número 311.

III - A via pública atualmente conhecida como "Rua 13" passará a denominar-se "**Rua Perseverança**", da residência número 10 até a residência número 220.

IV - A via pública atualmente conhecida como "Rua 14" passará a denominar-se "**Rua Gira Sol**", da residência número 10 até a residência número 191.

V - A via pública atualmente conhecida como "Rua 15" passará a denominar-se "**Rua Pérola**", da residência número 11 até a residência número 151.

VI - Passa a ser denominada "**Rua Felicidade**", a via pública que tem início no logradouro a ser denominado como "Rua Progresso", da residência número 10 até a residência número 100, sendo esta rua sem saída.

VII - Passa a ser denominada "**Rua Mirante**", a via pública que tem início no logradouro a ser denominado como "Rua Progresso", da residência número 10 até a residência número 11, sendo esta rua sem saída.

VIII - Passa a ser denominada "**Travessa Felicidade**", a via pública localizada entre os logradouros a serem denominados como "Rua Felicidade" e "Rua Vitória", da residência de número 91 até a residência número 130.

IX - A via pública atualmente conhecida como "Travessa 11" passará a denominar-se "**Travessa Vitória**", da residência número 10 até a residência número 40, sendo esta rua sem saída.

X - Passa a ser denominada "**Rua União**", a via pública que tem início no logradouro a ser denominado como Rua "Conquista" até o final do logradouro a ser denominado como Rua Vitória, da residência número 10 até a residência número 100.



XI – Passa a ser denominada **“Rua Triunfo”**, a via pública localizada entre os logradouros a serem denominados como “Rua Conquista” e “Rua União”, da residência de número 10 até a residência número 90.

XII - A via pública atualmente conhecida como “Travessa 13” passará a denominar-se **“Travessa Perseverança”**, da residência número 10 até a residência número 251.

XIII - A via pública atualmente conhecida como “Travessa 14” passará a denominar-se **“Travessa Gira Sol”**, da residência número 10 até a residência número 51, sendo esta rua sem saída.

XIV - Passa a ser denominada **“Rua Esperança”**, a via pública que tem início no logradouro a ser denominado como Travessa Perseverança até o logradouro a ser denominado como Rua Pérola, da residência número 10 até a residência número 91.

XV – Passa a ser denominada **“Travessa Prosperidade”**, a via pública que tem início no logradouro a ser denominado como Rua Felicidade da residência de número 61 até a residência número 81, sendo essa via sem saída.

XVI - Passa a ser denominada **“Travessa Conquista”**, a via pública que tem início no logradouro a ser denominado como Rua Conquista, da residência de número 150 até a residência número 181, sendo essa via sem saída.

Art. 2º) Por força desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas, bem como comunicar à Empresa Brasileira de Correios, a Companhia Energética do Estado de Minas Gerais, a Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais, as Empresas de Telecomunicações e a quem for necessário.

Art. 3º) As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 13 de outubro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará